



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE  
SEÇÃO ESTRATÉGICA E DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - SEPLASA

## REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES - OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0018725-18.2020.6.17.8000

### 1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde pelo período de **01/07/2021 a 31/12/2022**.

### 2. Unidade Demandante

Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP.

### 3. Justificativa da Contratação

A coleta de resíduos sólidos oriundos do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde é realizada atualmente pela empresa BRASCON GESTÃO AM através do contrato nº 072/2019, **com vigência até 30/06/2021**.

Houve a necessidade de alteração da redação do RC original 1242743 , devido à alteração do início da vigência da contratação prevista originalmente. Segue abaixo superveniente:

1o) A data originalmente prevista (01/01/2021) foi alterada para a data de 01/07/2021, **devido à prorrogação automática da contratação pelo período de 030/06/2021**, formalizada pelo Termo Aditivo nº 02 1392217 ao contrato de nº 72/2019, em obediência ao Parecer ASSDG 929 1289128 e Pronunciamei 1033 1355371 nos autos do SEI nº 0023001-29.2019.6.17.8000 . **Assim, a presente contratação deverá ser iniciada após a referida prorrogação, ou seja, em 01/07/2021**.

A manutenção do serviço é fundamental para dar continuidade às atividades inerentes aos atendimentos de saúde da CAS e da segurança neste Regional, com a finalidade de ocorrer a destinação ambientalmente correta e de acordo com a legislação dos resíduos sólidos produzidos por ocasião do serviço de saúde da CAS, nos termos da legislação específica.

A contratação está contemplada no Plano de Contratações Institucionais de 2021 no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e v reais).

### 5. Vinculação com Planejamento Estratégico

A contratação está contemplada no Plano de Contratações Institucionais de 2021, registrada sob o código de rastreabilidade 08 01 2021 01 01 03 39 99.

### 6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

*Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:*

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	X
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Não se aplica.

## **6.2 Formalização da Contratação**

Há a necessidade de formalização de contrato.

## **7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)**

Não se aplica.

## **8. CATSER**

Não necessário nos casos de contratação direta.

## **9. Prazo da Prestação do Serviço**

**01/07/2021** a 31/12/2022.

## **10. Período de Vigência do Contrato**

Vigência pelo período de **01/07/2021** a 31/12/2022, sendo admitida a prorrogação contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8 limitada a sessenta meses; de acordo com o parágrafo 4º do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

## **11. Local da Prestação do Serviço**

Coordenadoria de Atenção à Saúde, localizada na Praça do Entroncamento, 36 - Graças - Recife/PE, CEP: 52011-300.

## **12. Adjudicação do Objeto**

Não se aplica.

## **13. Critérios de Sustentabilidade**

Em cumprimento à Informação AGS 1256501, seguem abaixo os critérios de sustentabilidade:

O objeto em questão está diretamente relacionado(s) ao(s) *Objetivo(s) do Desenvolvimento Sustentável (ODS)*:

### **ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico**

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

### **ODS 12. Consumo e produção responsáveis**

Objetivo. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda o que se segue:

#### **GERAIS:**

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de maio de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º n.º 7.746/2012.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Portaria Regulamentadora nº 6 do MTE.
- As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.
- Caso o objeto da contratada esteja enquadrado na Diretiva RoHS Brasileira e em normas da ABNT, estes devem atender ao que estabelece tais normas;
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

#### **ESPECÍFICOS:**

- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos em qualquer fase do seu gerenciamento são obrigadas a:

- Cadastrar-se no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluentes e Utilizadoras de Recursos Ambientais.
  - Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos a ser submetido ao órgão competente;
  - Informar anualmente ao órgão competente a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
  - Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento;
  - Informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.
- De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU 1442622 (3a. ed., abril/2020, p. 164-170):

29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

- a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;
- b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza resíduos de serviço urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;
- c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;
- d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características e o acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

- **Quanto aos resíduos do grupo A:**

- Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, in alimentação animal.

- De acordo com o art. 46 da RDC no 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, e medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratório de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em e compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

- as culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências da saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

1) os resíduos pertencentes ao **Grupo A1** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova a redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

1.2) as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado na unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente a ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD no 222/2018);

2) os resíduos pertencentes ao **Grupo A2** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com a legislação ambiental, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

2.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

3) os resíduos pertencentes ao **Grupo A3** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

3.1) Na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros alternativos de destinação.

3.2) A RDC no 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

4) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A4** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC no 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

5) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A5** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC no 222/2018 devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e em recipiente exclusivo devidamente identificado.

- **Quanto aos resíduos do grupo B:**

6) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento final específicos.

6.1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade e toxicidade. (art. 56 da RDC no 222/2018 da ANVISA);

- **Quanto aos resíduos do grupo E:**

7) Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletor rígido e hígido, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

7.1) Conforme o art. 86 da RDC no 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, à prova de punctura, ruptura e vazamento.

7.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

7.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

7.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem contaminação química, biológica ou radiológica não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa e agulha.

trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, contemple os temas que indica.

- A contratada deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos com o atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

- É obrigação da licitante vencedora a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena contratual.

#### 14. Análise de Riscos

##### Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	Res
3	Descarte inadequado dos resíduos de saúde produzidos no atendimento dos serviços médicos e odontológicos.	Atraso na tramitação da contratação	Dano ao meio ambiente pelo descarte inadequado dos resíduos, paralisação dos atendimentos odontológicos e descumprimento da legislação vigente.	1	3	3	Acompanhamento da tramitação pela gestão da contratação	Durante toda a tramitação	SEP.

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução nº 227/2019 TPE/PE

Nome: Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan  
Matrícula: 707  
Telefone: +351 961 847 737 (whatsapp)  
E-mail: laila.ortolan@tre-pe.jus.br

Nome: Maria Cecília Guedes Vieira  
Mat.: 309.16.966  
Tel.: 3194-9512  
E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

## 16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular: Nome: Maria Cecília Guedes Vieira  
Mat.: 309.16.966  
Tel.: 3194-9512  
E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

Nome: Joyce Auto Chiaperini  
CPF: 794.894.944-53  
Matrícula: 409  
Telefone: 9512  
E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

## 17. Informações Complementares (se houver)

*Inserir outras informações pertinentes à contratação.*

## 18. Anexos

Anexo I - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU 1442622 (3a. ed., abril/2020, p. 164-170).

Recife, 24 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 24/02/2021, às 15:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código 1442391 e o código CRC 62F5C253.